Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.036 DE 09 DE MARÇO DE 2022

PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EFETIVOS E COMISSIONADOS, ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NOS TERMOS DO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” - PROJETO DE LEI Nº 03/2022, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados, ativos e inativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Igarapava em 10,38%, referente ao índice do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), atinente ao período compreendido entre os meses de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, nos termos previstos no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica concedido Reajuste Salarial de 2,62% dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados, ativos e inativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal, à titulo de aumento remuneratório real.

Art. 3º - A somatória da Revisão Geral Anual e do Reajuste Salarial asseguram ao servidor público efetivo e comissionado, ativo e inativo, aposentado e pensionista da Câmara Municipal uma correção salarial de 13% dos vencimentos a partir de janeiro de 2022.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C0E6-2B99-71FF-F72A e informe o código C0E6-2B99-71FF-F72A

Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.036 DE 09 DE MARÇO DE 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - Ficam reajustados os valores constantes do Anexo IV da Lei Complementar n. 34/2013.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, data base dos servidores públicos do Município de Igarapava.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos nove de março de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro prórpio, na forma da Lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C0E6-2B99-71FF-F72A e informe o código C0E6-2B99-71FF-F72A